PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.671, DE 30 DE MAIO DE 2001

Altera o artigo 1º da Lei nº 4.634, de 05 de fevereiro de 2001, ampliando para os servidores celetistas não-estáveis, do Quadro em Extinção, a autorização para o exercício de Função Gratificada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.634, de 05 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores celetistas estáveis ou não-estáveis, do Quadro em Extinção, poderão ser designados para o exercício de Função Gratificada (FG), desde que compatível com seu enquadramento e atribuições."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo